



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº42/2017



INDICO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO.

DAMIANI DA TV - PSC, Vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Sérgio Kocova Silva, Secretário Municipal de Fazenda, **versando sobre a necessidade de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante de patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, que serão nominadas na justificativa abaixo, ou que tenham dependentes nesta condição.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o IPTU possui custo elevado no município de Sorriso, devendo este, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças consideradas de natureza grave ou incuráveis, nas quais o tratamento demanda grande parte da renda do paciente e, às vezes, até mesmo da renda familiar, o que leva ao prejuízo da manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar;

Considerando que devido a estas condições peculiares e pelas dificuldades financeiras que estes pacientes enfrentam juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU se torna mais uma preocupação para o paciente portador de doença grave, que já sofre demasiadamente com a doença, e, em caso de não pagamento do IPTU, acaba por se preocupar ainda mais com a possibilidade de sofrer demanda judicial e perder o imóvel;

Considerando que é dever do Município cumprir com a função social em favor dos munícipes, sendo também dever do Município amparar toda a população nele residente;

Considerando que a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Previdência Social) ampara os portadores de doenças consideradas graves com o pagamento de benefício previdenciário, independente de qualquer contribuição à Previdência Social, o que pode servir de embasamento para amparar o Município a conceder a isenção do IPTU, pois a referida lei cumpre, em tese, com a função social do Governo Federal para com a população necessitada;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que a concessão do referido benefício poderá ser feita observando mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento hábil que comprove o portador da doença ser o proprietário do imóvel no qual reside com sua família;

II – quando o imóvel for locado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, bem como que conste que a obrigação de pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário;

III – documento de identificação do Requerente (Carteira de Habilitação, Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo o diagnóstico expressivo da doença a qual o requerente/dependente é portador; o estado clínico atual; a classificação internacional da doença (CID); o carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Considerando que a concessão do referido benefício poderá ser válida por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido;

Diante disso, é necessária a concessão da isenção do IPTU ao portador de doenças consideradas graves e incuráveis, conforme relação abaixo:

- a) Neoplasia Maligna
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Hepatopatia grave
- o) Fibrose cística (mucoviscidose)

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2017.


DAMIANI DA TV
VEREADOR - PSC